

17 SIC
11-6-1941

1943

33-B

S2103508

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Juizo de Direito

COMARCA DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTORIO DO 3º OFICIO

Escrivão: INNOCENCIO ALVES COSTA

Inventário

Inventariado: Antônio Gonçalves Gomides

Inventariante: Da Placidina Guimaraes Gomides

Autuação

R\$ 52,00

Ano do Nascimento de Nossa Senhor Jesus Cristo de mil nascimentos e quarenta e seis dias do mês de Outubro, nascido dia vinte e três (23) de dezembro, em meu cartorio autua a felicidade e provergências que adiante se seguem.

Eu, Innocencio Alves Costa, escrivão, que assinei e assino,

Innocencio Alves Costa

D.J.P.

M. Exmo. Sín. Dr. Juiz de Direito

C. A., como requer.

P. Nossa, 13-XI-1943

Doutor

Placidina Guimaraes Gomides natural do distrito d'esta cidade, proprietaria, maior, residente em Belo Horizonte, requerer ser admitida a prestar compromisso de inventariante, para proceder-se aos arrolamentos dos bens deixados por seu marido o falecido ^{Antônio Gonçalves Gomides, falecido neste distrito, no lugar denominado "Raso,"} ~~em 24 de Julho último,~~ para o que apresenta as 2 relações a seguir:

1º - Sucessores do inventariado:

A requerente, viúva moça;

- Filhos do inventariado: 1º José Gonçalves Gomides, 2º Júlio Gomides, maiores, residentes na cidade de Jequitinhonha, (filhos do 1º leito do inventariado)
- 3º Walter, com 14 annos de idade; 4º Gerson, com 16 annos de idade; 5º Antônio Gomides, 18 annos de idade, solteiro, assistido pela requerente
- 6º Geraldo Gomides, menor, casado, pedreiro; 7º Antônio Gomides, maior, solteiro; operário; 8º A. Maria Gomides Jordão, casada com João Jordão, mecânico; 9º A. Prída Gomides Firmino, casada com Otávio da Silva Firmino, pedreiro;
- filhos do 2º leito, todos residentes em Belo Horizonte.

2º Bens deixados pelo inventariado:

Uma casa, sita em terreno do espólio em um quadrilatero de 30 m². de cada lado, abaixo descripto.
Uma sorte de terras, num total de 9 hectares e 30 acres, situadas no lugar denominado "Raso", havida por herança do pai da requerente, o falecido Bonfálio Antônio Machado Guimaraes, em 3 (três) glebas a saber:

- a) uma gleba, acima referida, em um quadrilatero de 900 metros quadrados, no lugar "Raso" distrito da cidade de Ponta Grossa, onde está construída a casa acima referida, incrustado em quinhas medido para Engenheiro Martins Guimaraes, irmão da requerente, como consta de escritura de divisão de terras, lavrado no cartório de 3º ofício des. ta cidade, em Juizério a 18/2, entre sucessores do pai da requerente;

b) uma gleba de uns e mais alqueire de terra, (precisamente 1.^{da} 537), no lugar "Rasa" distrito desta vila de Ponte Nova, confrontando com Manoel Antônio Guimaraes, (irmão do requerente), Joaquim Ribeiro, e outros;

c) um glebo de uns alqueires de terra, no mesmo lugar "Rasa", distrito da estrada de Ponte Nova, contíguo ao glebo precedente dividindo e confrontando com a marmagela e com terras de Joaquim Ribeiro e outros, que foi medida em uma acto de divisão de terras de "Rasa", em 1914 - 1915, no Juizado distrital, desta vila, no cartório do 1º ofício.

A supp. dn' à dita casa o valor de quatrocentos CRUZEIROS; e la' às terras o valor de dois mil cruzeiros por alqueire de terra, vindos assim o espólio a atingir o total de Cr\$ 5.200,00

Nestes termos, estando todos os interessados presentes, conforme procurações adiantadas,

P. A.

Porto Novo, 13 de Junho de 1963
P. O. Antonis M.
I. N. 13



Fl 3º ofício
pata supra
o dist.

Manoel Antônio Guimaraes

erf zed

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

CARTORIO

MENDONÇA

1.º OFICIO

RUA GOIÁS - 22

BELO HORIZONTE

MINAS



CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada, que revendo em cartorio o livro de procurações numero 135, dele, á folhas 96 consta a procuração do teor seguinte:

".—PROCURAÇÃO bastante que faz PLACIDINA GUIMARÃES GOMIDES e outros.

SAIBAM quantos esta virem que, no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e 43 aos 15 dias do mês de Outubro, nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, perante mim tabelião, em meu cartorio compareceram como outorgante s— Placidina Guimarães Gomides, por si e como tutora de seus filhos Walter Gomide, impubere; Gerson Gomide, impubere e Antonio Gomide, pubere, todos brasileiros; Geraldo Gomide, casado, brasileiro; Outorgantino Gomide, solteiro, maior; Maria Gomide Jordão e seu marido João Jordão; Rita Gomide Firmino e seu marido Omar da Silva Firmino, todos residentes nesta Capital;

reconhecido pelo proprio das testemunhas abaixo assinadas e estas reconhecidas de mim, do que dou fé; perante elas pelo mesmo outorgante me foi dito que, por este publico instrumento nomeia e constitue seu bastante procurador:— Dr. Antonio M. Pinto Coelho, brasileiro, casado, advogado, residente em Ponte Nova, neste Estado, especialmente para requerer, fazer processar e julgar o arrolamento dos bens deixados por Antonio Gonçalves Gomides, domiciliado que era no logar denominado Rasa, distrito de Ponte Nova; podendo prestar compromisso de inventariante, fazer declarações, dar títulos de herdeiros, descrever, avaliar e fazer partilhas bens, e usar dos poderes ad-judicia e substabelecer.

concede todos os poderes em direito permitidos, para que em nome dele outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fora dele, requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaisquer causas ou demandas, civis ou crimes, movidas ou por mover, em que ele outorgante for, autor ou réo, em um ou outro fôro; fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeções, e outros quaisquer artigos; contraditar; produzir, inquirir, reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lho fôr; jurar decisoria e supletoriamente n'alma dele outorgante; fazer dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventários e partilhas, com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistência; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestros; assistir aos atos de conciliação, para os quais, lhe concede poderes ilimitados; pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos, e tornar a receber-los; variar de ações e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor e revogá-los, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este instrumento que lhe li, aceit e assina sobre estampilhas federais no valor de Cr. \$30,20 com as testemunhas abaixo reconhecidas de mim Cornelio Ferreira Palhares e Manoel Fontes. Eu, Plinio de Mendonça Filho, escrevente, escrevi. Eu, Plinio de Mendonça, tabelião à subscrevi e assino. Plinio de Mendonça. Belo Horizonte, 15 de Outubro de 1943. Selada com Cr. \$30,00 federais e Cr. \$0,20 de Educação e Saúde. (a) Placidina Guimarães Gomides. Antonio Gomides. Geraldo Gomides. Otorgantino Gomides. Maria Augusta Jordão. João Jordão. Rita Gomides Firmo. Omar da Silva Firmo. (aa) Cornelio - Ferreira Palhares. Manoel Fontes. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE'. Eu, Celia Geralda Muzo, escrevente juramentada a subscrevi e assino no impedimento ocasional do tabelião.

Belo Horizonte, 22 de Outubro de 1943. Conferida por

Desta e sélos



DR. PLINIO DE MENDONÇA
1.º Tabellião
Belo Horizonte

FIRMA
TABELLÃO PENA
COUIDOR, 56 - RI

Os abaixo assignados nomeiam e constituem seu bastante procurador o Dr. Antonio M. Pinto Coelho, brasileiro, casado, advogado residente em Ponte Nova, especialmente para requerer, fazer processar e julgar o arrolamento dos bens deixados pelo seu pae Antonio Gonçalves Gomides, domiciliado que era no lugar denominado RASA, distrito desta cidade de Ponte Nova na situação agricola do casal ora extinto e onde deu-se seu falecimento em Agosto ultimo, e dão poderes de prestar compromisso mesmo de inventariante, fazer primeiras declarações dar titulo de herdeiros, descrever, avaliar e fazer partilhar bens, e concedem todos os poderes ad judicia, e mais os de substabelecer.

Ponte Nova 8

Outubro 843

José Gonçalves Gomides
Julio Gomides



~~Requerentes assinam as firmas supra de
José Gonçalves Gomides e Julio
Gomides, proprietários dos próprios par-
nhos. Conferido.
Ponte Nova, 13 de Novembro de 1943.~~

~~FIRMA —
Tab. PENTEADO
Rua da Consolação, 86 — Rio~~

~~FIRMA no R.D. DANTAS
DELO HORIZONTE~~

~~Antoepcio Alves Costa~~

TERMO DE COMPROMISSO.

Aos treze (13) dias do mes de Novembro de mil novecentos e quarenta e treis (1943), nesta cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, no Forum, em meu cartorio do terceiro oficio, onde se achava o doutor Oroncio Murgel Dutra, M. M. Juiz de Direito da comarca, comigo escrivao do seu cargo, *Or. # 1300*, ao adiante nomeiado, presente Dona Placidina Guimaraes Gomides, brasileira, viuva, proprietaria, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Capital deste Estado, neste ato, representada pelo seu bastante procurador advogado doutor Antonio Manoel Pinto Coelho, a quem o dito Juiz, deferiu compromisso, na forma da lei de inventariante dos bens deixados por seu finado marido Antonio Gonçalves Gomides, abaixo do qual encarregou-o de, bem e fielmente, declarar o dia, lugar e hora em que faleceu o inventariado, se deixou testamento ou codicilico, quais os seus herdeiros e seus nomes e finalmente, que desse uma relaçao completa dos bens do espolio com os seus valores aproximados, tudo sob as penas da lei.- Aceito por ela o compromisso, na pessoa de seu advogado, assim o prometeu cumprir, do que, para constar lavro este termo que assina com o M. M. Juiz. Eu *Oncencio Flores Costa*, escrivao do 3º oficio, o dactilografei, e subscrevo.

Orônio Dutra
Antonio M. Pinto Coelho.

Conclusão

13 de Novembro de 1943
ao M. M. Dr. Juiz de Direito
Oncencio Flores Costa, es-
crivao do 3º oficio, o escrevi

*Recebido o pagamento, visto
nos intérvalos, cobro e Premo -*

Tor.

Reconheço-me as firmas constantes das submissões de Dr. 4.

Ponte Nova, 13-XI-1943 D. N. J.

Data

Recebidos nos ~~treze~~ dia(s) do mês de Novembro
de mil novecentos e quarenta e três
Bm. Juarezio Lopes Costa, escrivão
do 3º ofício, o escrevi.

Cr. f. 0,50

Mrs. Silvia

1,00

Vae-se à Coletoria Estadual registrar os presentes
autos de inventário dos bens deixados pelo falecido
Antônio Gonçalves Loureiro.

Ponte Nova, 13 de Novembro de 1943.

Juarezio Lopes Costa
escrivão do 3º ofício

Registrado a fls. 10 do Livro falso

fls. 545

2ª Coletoria de Ponte Nova, 13 de

Novembro de 1943

Bonifácio Guimaraes - Alívio

Data

Recebidos na mesma data supra. Eu, Juarezio
Lopes Costa, escrivão, o escrevi.

Certidão

Certifico que, em cumprimento ao despacho supra, re-
tirei, citados interessados, na pessoa de seu procurador ad-
vogado Dr. Antônio M. Furtado Coelho, o Dr. Promotor
de Justiça e o Dr. Coletor Estadual, para, em cartório
novo prazo e sob as penas da lei, disseram sobre as decla-
rações da inventarante contidas na petição inicial e o va-
lor dado aos bens. O referido é verdade do que dou fé.

Ponte Nova, 13 de Novembro de 1943.

Juarezio Lopes Costa Ofício

Vista

Na mesma data petro dia treze de Novembro de mil novecentos e quarenta e seis, faço estes autos com vista ao Dr. Antônio M. Guedes Coelho, advogado dos interessados. Eu, Inocencio Flores Costa, escrivão do 3º ofício, o escrevi. Cr. \$ 0,50

Vista

De acordo. Mesma data Antônio M. Pinto Costa, p.p.

Data

Recebidos aos dezesseis dia de Novembro
de mil novecentos e quarenta e seis
Eu, Inocencio Flores Costa, escriv-
ado por 3º ofício o escrevi. 0,50

Vista

Em seguida, na mesma data supra, faço-o com
vista ao Dr. Promotor de Justiça. Eu, Inocen-
cio Flores Costa, escrivado o escrevi. 0,50

Vista

- Concordo.

Duta supria.

M. Pinto Costa.

Data

Recebidos na mesma data supra. Eu, Inocencio
Flores Costa, escrivado o escrevi. 0,50

Vista

Eu faço em seguida, na mesma data supra, com vista
ao Sup. Coletor Estadual. Eu, Inocencio Flores Costa,
escrivado o escrevi. 0,50

Vista

De acordo.

Mesma data
reassumido

Data

Recebidos na mesma data supra. Eu, Inocencio, 0,50

Alves Costa, escrivão do 3º ofício, o escrevi.

Conclusão

Aos 25 de Novembro de 1943 os faze constar:

ao M. M. Dr. Juiz de Direito

Alves Costa, escrivão do 3º ofício, o escrevi.

0,50

Proceda-se à liquidacão, restando o valor total dos bens,
feita a liquidacão vista nos interessados, Coleto e Barradas.

P. Novo, 25-XI-1943 Juiz

Data

Recobridos aos vinte e cinco dias de Novembro
de mil novecentos e quarenta e seis /
Alves Costa, escrivão do 3º ofício, o escrevi

Remessa

Aos 25 de Novembro de 1943 remetto

estes autos ao contador Eu. Alves Costa

Alves Costa, escrivão, o escrevi.

Remetidos

Calculo

Somam os bens um a quantia de 5.524,00

Viuva 2.762,00

Herançario 2.762,00

Transporte

4% sobre est 2.762,00 " 110,50

Salvo do cálculo que , 7,00

" 117,50

Pata nua

Pata

1/10

Data

Na mesma data retro de vinte e cinco de Novem-
bro de mil novecentos e quarenta e três, recebi
estes autos. Eu, Amoêncio Lopes Costa, escri-
var do 3º ofício, o escrevi. f. Cr. p. 0,50

Certidão

Certifico que intimei os interessados, na pessoa
de seu procurador advogado Dr. Antônio M. Pi-
nho Coelho, o Dr. Promotor de Justiça e o Dr. Cole-
tor Estadual, para, no prazo e sob as penas da
lei, em prazo, disserem sobre o cálculo feito do
imposto de transmissão "integ-vivos" devido na
presente inventário, do que ficaram bem cientes.
O referido é verdade do que dou fé.

Santo André, 25 de Novembro de 1943.

Amoêncio Lopes Costa

Ass. Escrivão do 3º ofício

Vista

Em seguida, na mesma data supra, face petos au-
tos com vista ao Dr. Antônio M. Pinto Coelho, advoga-
do de interessados. Eu, Amoêncio Lopes Costa, 0,50
escrevar, o escrevi.

O Vista

Não se me offerece algar, promunir com
de acordo como cálculo na causa retos

Mesmo dito. Antônio M. Pinto Coelho

Data

Trinta e nove dia de Novembro

de mil novecentos e quarenta e três

Eu, Amoêncio Lopes Costa, escri-
var do 3º ofício, o escrevi.

0,50

Vista

Em seguida, na mesma data supra, face-se com 0,50

visto ao Dr. Promotor de Justiça. Eu, Júlio
Cecílio Lopes Costa, escrivão do Fórum, o escrevi:
P/Vista
De acordo.

Dr. Júlio M. Lopes
Data supra.

Data

0,50
Recabados aos trinta dias de Novembro
de mil novecentos e quarenta e três
Eu, Júlio Cecílio Lopes Costa, escrivão
do Fórum, o escrevi

P/Vista

0,50
De acordo em seguida, na mesma data, supra,
com vista ao Dr. Coletor Estadual. Eu, Júlio
Cecílio Lopes Costa, escrivão o escrevi.

P/Vista

De acordo com o cálculo
mesma data
creio nele

Data

0,50
Recabados aos quatro dias de Dezembro
de mil novecentos e quarenta e três
Eu, Júlio Cecílio Lopes Costa, escrivão
do Fórum, o escrevi.

Conclusão

0,50
Em 4 de Dezembro de 1943, faço constar
ao M. M. Dr. Juiz de Direito
Eu, Júlio Cecílio Lopes Costa, es-
crivão do Fórum, o escrevi.
Vista

SJG
Vitórs.

Julgado por sentença para os dendos vitórs. o calmo de fls. 6, relativo ao importo de transmissão causa mortis, que veio sobre o espólio de Antônio Gonçalves Gonçalves.

Findo o prazo legal, expiram-se as guias. Intime-se.

Ribeirão Preto, 4 de Dezembro de 1943

Antônio Miguel Dutra

Data

~~Recabado em~~ quatro dia de Dezembro

~~de mil e duzentos~~ e quarenta e seis

~~Em nome do Procurador da Fazenda, escrivão~~
~~do Ofício, o escrevi.~~

Cr. f 0,50

0,50

Publicação

Em seguida, na mesma data supra, foi publicada em cartório a sentença supra e retro, do que, para constar, lavo este termo. Eu, Amoêncio Flores Costa, escrivão

0,50
Costa, escrivão, o escrevi.

Certidão

Certifico que intimei os interessados, na pessoa
de seu procurador advogado Dr. Antônio M. Fiu-
to Coelho, e sur. Dr. Promotor de justiça e o pvr.
Coletor Estadual por todo conteúdo da sentença
supra e retro, do que ficaram bem cientes. O re-
ferido é verdade do que dou fe.

9,00

Ribeirão Preto, 4 de Dezembro de 1943.

Amoêncio Flores Costa

Escrivão do Ofício

Certifico que teudo decorrido, em cartório, o prazo

previsto no art. 500 do Código do Processo Civil
sem que tenha sido apresentada por quaisquer
C. cr. 9,00 das partes alguma impugnação ao cálculo
G. 4,00 feito do imposto de transmissão "causa mortis"
Pr. p. 6,00 devido pelos herdeiros - interessados no presente
inventário, do que fico, digo, informarão, expedirão
guias competentes para a Caixa Estadual
para o respetivo pagamento. É verdade o referir
do do qual dou fé. Ponte Nova, 10 de Exemplos
de 1944. Amoêncio Flores Costa
Escrivão do 3º ofício

Conclusão

Em 5 de Janeiro de 1944, os faço conclusos

ao M. M. Dr. Juiz de Direito

D. Amoêncio Flores Costa, escrivão
do 3º ofício, o escrevi.

Q. 50

Em 7-1-1944

Procede-se à partilha, de
modo que a casa e a 1ª gleba
sejam dadas em pagamento à
viva, cujo pagamento se com-
pletará nas outras glebas.

Os herdeiros receberão pagamento
igual nas duas glebas.

Finalizo-se.

Ponte Nova, 8 de Janeiro de 1944

Amoêncio Flores Costa

Data

Recebidos na mesma data supra. Eu, Amoêncio Flores Costa, escrivão, o escrevi.

Publicação

0,50

Publicação

9/1/44
Na melhor data retro de oito de Janeiro de mil novecentos e quarenta e quatro, fiz publica, em cartorio, a decisão retro, do que, para constar, lheva este termo. Eu, Amoêncio Lopes Costa, escrivado do 3º ofício, o escrevi. Cr. f 0,50

Certidão

Certifico que intimei os interessados, na pessoa de seu procurador advogado Dr. Antônio M. Pinto Coelho, o Dr. Promotor de Justiça e o Sup. Coleitor Estadual por todo conteúdo da decisão retro, do que ficaram bem ciêntes. O referido é verdade, do que dou fé. Ponte Nova, 8 de Janeiro de 1944. f.
Amoêncio Lopes Costa

Escrivano do 3º ofício

Certifico que intimei os interessados, na pessoa de seu procurador advogado Dr. Antônio M. Pinto Coelho e o Dr. Promotor de Justiça, para, no proximo sábado, quinze (15) do corrente mês, às doze (12) horas, em cartorio, assistirem ao lançamento da partilha dos bens deixados pelo falecido Antônio Gonçalves Gomides, no presente inventário, do que ficaram bem ciêntes. O referido é verdade, do que dou fé.

Ponte Nova, 8 de Janeiro de 1944.

Amoêncio Lopes Costa

AUTO DE PARTILHA.

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), aos quinze (15) dias do mes de Janeiro, do dito ano, nesta cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, no Fo-

A. 8,00
L. 10,00
R. 11,00
Cr. f 29,00

rum, em meu cartorio do terceiro oficio, onde as doze (12) horas se achava o M. M. Juiz de Direito da comarca, doutor Oroncio Murgel Dutra, comigo escrivão do seu cargo, ao adiante nomeado, presentes a viuva inventariante Dona Placidina Guimaraes Gomides, seus filhos, genros e enteados,- interessados no presente inventario dos bens deixados pelo finado Antonio Gonçalves Gomides, neste ato representados pelo seu bastante procurador doutor Antonio Manoel Pinto Coelho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade e o doutor Afonso Messias Soares, promotor de Justiça desta comarca, procedeu-se ao lançamento da partilha dos bens do espolio, pela maneira seguinte:- Acharam eles, Juiz e Promotor, que os bens do espolio, importaram:- as TERRAS em cinco mil e setenta e quatro cruzeiros (Cr. \$ 5.074,00), as BENFEITORIAS em quatrocentos cruzeiros (Cr. \$ 400,00) e o LOTE em cinquenta cruzeiros (Cr. \$ 50,00), num total de cinco mil e quinhentos e vinte e quatro cruzeiros (Cr. \$ 5.524,00).- Acharam mais, eles, Juiz e Promotor, que dividida essa importancia em duas partes iguais vinha caber a meação da viuva inventariante a quantia de dois mil e setecentos e sessenta e dois cruzeiros (Cr. \$ 2.762,00).- Acharam finalmente, eles, Juiz e Promotor, que, dividida a outra parte correspondente a meiação do inventariado em nove (9) partes iguais vinha caber a legitima de cada um dos nove filhos a quantia de trescentos e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos (Cr. \$ 306,88).- Assim feito o calculo passaram eles, Juiz e Promotor, a fazer os pagamentos pela maneira seguinte:- PAGAMENTO feito a meação da viuva inventariante Dona PLACIDINA GUIMARÃES GOMIDES, no presente inventario e partilha

partilha dos bens deixados por seu finado marido Antonio Gonçalves Gomides, cuja meação importou na quantia de dois mil e setecentos e sessenta e dois cruzeiros (Cr. \$ 2.762,00).- Para pagamento desta importancia deram-lhe eles, Juiz e Promotor, os seguintes bens:- Primeiramente havera esta viuva inventariante, em pagamento de sua meação, uma (1) casa de morada, assoalhada e coberta de telhas, sita em terreno do espolio em um quadrilatero medindo trinta metros (30,00 mts.) de cada lado, abaixo descrito, a que se da o valor de quatro centos cruzeiros (Cr. \$ 400,00).- Haverá mais, esta viuva, em pagamento de sua meação, um (1) lote de terreno de formato quadrilatero de novecentos metros quadrados (900,00 ms.2) ou seja trinta metros (30,00 mts.) de cada lado, no lugar denominado "Rasa", distrito desta cidade, onde esta construida a casa acima descrita, a que se da o valor de cinquenta cruzeiros (Cr. \$ 50,00).- Haverá ainda, esta mesma viuva, em pagamento de sua meação, no valor de uma gleba de um e meio (1,1/2 alq.) dos de tipo de planta de milho, situada no lugar denominado "Rasa", no distrito desta cidade, dividindo e confrontando com terras de Manoel Guimarães, (irmão da viuva) e Joaquim Ribeiro e outros, a que se da o valor de treis mil e setenta e quatro cruzeiros, somente a quantia de hum mil e dusentos e doze cruzeiros (Cr. \$ 1.212,00).- Haverá finalmente, esta mesma viuva, em pagamento de sua meação, no valor de uma gleba de um alqueire (1,00 alq.), dos de tipo de planta de milho, situada no mesmo lugar, contiguo a gleba precedente, dividindo e confrontando com a mesma gleba e com terras de Joaquim Ribeiro e outros, que foi medida em uma ação de divisão do imovel "Rasa", em 1914, neste Juizo de Direito e cartorio do 1º Oficio, a que se da o valor de dois mil cruzeiros, somente a quantia de hum mil e cem cruzeiros (Cr. \$ 1.100,00).- Acharam eles, Juiz e Promotor, que com estas quatro (4) adições descritas ficava completo, feito e acabado o pagamento a meação da viuva Dona Placidina Guimarães Gomides, no presente inventario e partilha dos bens deixados por seu finado marido Antonio Gonçalves Gomides.- PAGAMENTO feito a sorte do herdeiro-filho, JOSE GONÇALVES GOMIDES, no presente inventario e partilha dos bens deixa-

21/01/1961

dos por seu finado pai Antonio Gonçalves Gomides, cuja legitima importou na quantia de tresentos e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos (Cr. \$ 306,88).- Para pagamento desta quantia deram-lhe eles, Juiz e Promotor, os seguintes bens:- Primeiramente haverá, este herdeiro-filho, em pagamento de sua legitima, no valor de uma gleba de um e meio alqueire (1,1/2 alq.), dos de tipo de planta de milho, situada no lugar denominado "Rasa", no distrito desta cidade, dividindo e confrontando com terras de Manoel Aniceto Guimaraes, Joaquim Ribeiro e outros, a que se da o valor de treis mil e setenta e quatro cruzeiros, somente a quantia de dusentos e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos (Cr. \$ 206,88).- Haverá finalmente, este herdeiro filho, em pagamento de sua legitima, no valor de uma gleba de um alqueire (1,00 alq.), dos de tipo de planta de milho, situada no mesmo lugar, contiguo a gleba precedente, dividindo e confrontando com a mesma gleba e com terras de Joaquim Ribeiro e outros, que foi medida em uma ação de divisão do imóvel "Rasa", em 1914, neste Juízo de Direito e Cartório do 1º Ofício, a que se da o valor de dois mil cruzeiros, somente a quantia de cem cruzeiros (Cr. \$ 100,00).- Acharam eles, Juiz e Promotor, que com estas duas (2) adições descritas ficava completo, feito e acabado o pagamento a legitima do herdeiro-filho JOSE GONÇALVES GOMIDES, no presente inventário e partilha dos bens deixados por seu finado pai Antonio Gonçalves Gomides.- PAGAMENTO IGUAL ao que foi feito ao herdeiro-filho, José Gonçalves Gomides, tiveram os seus irmãos JULIO GOMIDES, WALTER, GERSON, ANTONIO GOMIDES, GERALDO GOMIDES, OUTORGANTINO GOMIDES, Dona MARIA GOMIDES JORDÃO, casada com JOÃO JORDÃO, e Dona RITA GOMIDES FIRMO, casada com OSMAR DA SILVA FIRMO, no presente inventário e partilha dos bens deixados por seu finado pai Antonio Gonçalves Gomides, cuja legitima de cada um, também, importa na quantia de tresentos e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos (Cr. \$ 306,88).- E, por esta forma houveram eles, Juiz e Promotor, esta partilha por feita e acabada, para, na conformidade dos seus pagamentos, ser cumprida e guardada como neles se contém e declara, na forma da lei.- Para constar, mandou o

M. P. P.

o M. M. Juiz que se lavrasse este auto que assina com o procurador das partes e o Dr. Promotor de Justiça, depois de lido e achado em tudo conforme. — Eu, Inocencio Vaz Costa, escrivão do 3º ofício, o dactilografei e subscrevo.

Dionisio Burgo Dutra
Antonio M. Pinto Coelho
Eduardo M. Soz

Conclusão

No 1º de Junho de 1944, os facio conclusões
ao M. M. M. Juiz de Direito
Eu, Inocencio Vaz Costa, ex-
crivão do 3º ofício, o escrevi.

Pr. f 0,50

Sobre a partilha digam os interessados e o Dr. Promotor.

Ponte Nova 1-6-1944

DATA

Recebidas aos primeiros dia de Junho

de mil novecentos e quarenta e quatro

Eu, Inocencio Vaz Costa,

escrivão do 3º ofício, o escrevi.

0,50

Certidão

Certifico que intimei os interessados, na pessoa de seu procurador advogado Dr. Antonio M. Pinto Coelho e o Dr. Promotor de Justiça, para, no prazo e sob as penas da lei, em cartório, dizerem sobre a partilha de fls. e fls. do que ficarão bem cientes.

Ponte Nova, 1º de Junho de 1944.

Inocencio Vaz Costa
escrivão do 3º ofício

6,00

Vista

0,50 Nos dois dias do mês de Junho de mil novecentos e quarenta e quatro faço estes autos como vista
ao Dr. Antônio M. Júlio Coelho advogado dos in-
teressados. Eu, Juvencio Flores Costa, escri-
vado do 3º ofício, o escrevi.

Vista

De acord. Mesma data Antônio M. Coelho, p/

Data

0,50 Recebidos na mesma data supra. Eu, Juvencio Flores Costa, escrivão, o escrevi.

Vista

0,50 E, os faço, na sequida, na mesma data supra, com vista ao Dr. Promotor de Justiça. Eu, Juvencio Flores Costa, escrivão, o escrevi.

Vista

Nada temos a reclamar.

data supra.

A. Amade. S.

DATA

0,50 Recebida São três dias de Junho
de mil novecentos e quarenta e quatro
Eu, Juvencio Flores Costa,
escrivão do 3º ofício, o escrevi.

Conclusão

0,50 3 de Junho de 1944 faga sua
ao M. Dr. Juiz de Direito
M. Juvencio Flores Costa, es-
crivão do 3º ofício, o escrevi.

Contados, selados, e preparados.

13/06/2024

ouvidos os representantes do Fisco,
voltaram.

P. Nova, 5-VI-1944 *(Assinatura)*

DATA

Recebida *as* cinco dias do mês de junho

de mil novecentos e quarenta e quatro
(Assinatura)

Eu, *Innocencio Flores Costa,*

escrivão do 3.º ofício, o escrevi.

R\$ 0,50

Remessa

Aos 5 de junho de 1944, remetto

~~estes autos ao contador Dr. Innocencio Flores Costa, escrivão, o escrevi.~~

R\$ 0,50

Remetidos

Bonta

Ao m. m. Dr. juiz de Direito

juramento de fls 5 1,00 0,50

Diligências de fls e fls 30,00 15,00

Partilha e julgamento 14,00 7,00

Preparo 60,00 60,00

10% acréscimos 10,50 ✓ 93,00

Ao Dr. Promotor

Pareceres de fls e fls e assistência de fls 9 30,00 15,00

10% acréscimos 3,00 ✓ 18,00

Ao Sra. bolitor

Resp. de fls e fls e a dar e mais 10% ✓ 18,00

Ao Escrivão

Aut. e termos pagos 20,00

Termo de fls 5 e certidões de fls e fls 67,00

Autó de fls 9 29,00

Reuniões finais 16,20

Preparo 60,00

10% acréscimos (211,40) 19,20 ✓ 211,40

a transportar

329,60

	Transporte	(329,60)	329,60
Ao	oficial Belo Horizonte bond. de autos e mais 10%	✓ 17,60	
Ao	Distr e contado Distr calc. e conta e mais 10%	✓ 23,10	
Ao	Dr. Pinto Boelhos Peticões, metade, selos	✓ 10,00	
Ao	Estado 10% sobre custas	37,60	
	Selos de custas	43,50	
	Selos de fls	18,00	
• Guia	2,00	✓ 101,10	
	S. do Rec. Educação	✓ 0,70	
A Baixa de Assistencia dos Advogados		482,10	
Metade das custas do Dr. Pinto Boelhos	✓ 4,00		
	Soma total	486,10	

Pata retro

o em 8-

Memorandum

DATA

Recebidas aos cinco dias do mês de junho
de mil novecentos e quarenta e quatro.

Eu, — Inocencio Flores Costa,

escrevendo o 3.º ofício o escrevi.

Vista

Em seguida, na mesma data supra, faço estes autos
com vista ao Srt. Coletor Estadual. Eu, Inocen-
cio Flores Costa, escrevendo o escrevi.

Vista

de acordo com a conta.

Reclamo o importo em atraso dei-
do pelo expedio.

Assessa da - Presidente Tres, Data

329,60

13
13
13
13

Data

Na mesma data retro de cinco de junho de mil novecentos e quarenta e quatro, recebi estes autos. Eu, ~~Amoêncio Lves Costa~~, escrivão do 3.º ofício, o escrevi.

Vista

Em seguida, na mesma data supra, fico os com vista ao Srt. Coletor Municipal. Eu, Amoêncio Lves Costa, escrivão, o escrevi.

C/Vista

Deve importar os exercícios corrente cujo pagamento reclamo.

Data supra.

Jairacelvadazilva

DATA

Recebido a os cinco dias do mês de junho

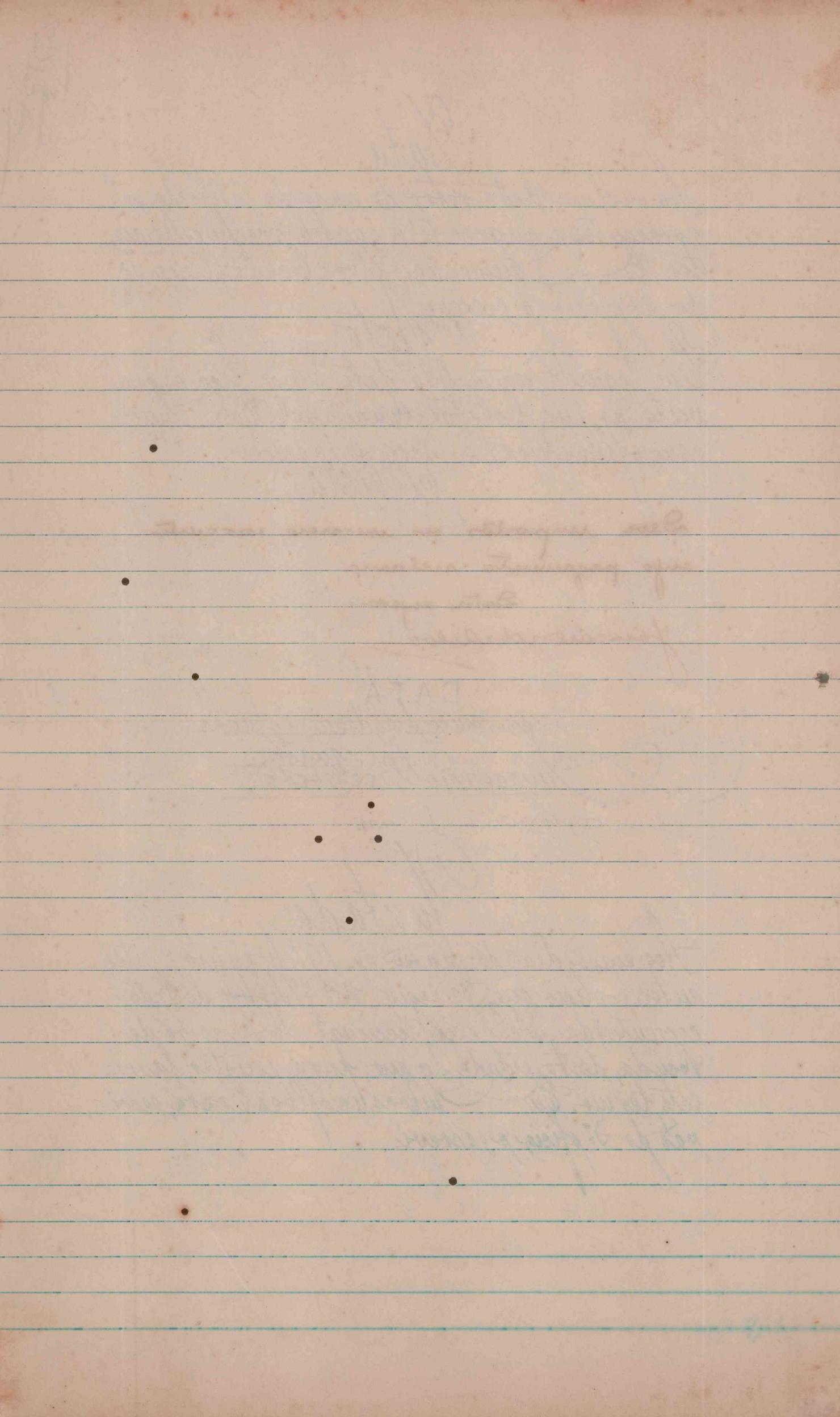
~~de mil novecentos e quarenta e quatro~~

Eu,

~~Amoêncio Lves Costa~~,
escrivão do 3.º ofício, o escrevi.

Multa

Fizos cinco dias de junho de 1944, juntou a estes autos o ofício que se segue, N.º 7841/44, de 2 do corrente, da Delegacia Seccional do Imposto de Renda, desta cidade, dg que, para constar, lheve este termo. Eu, ~~Amoêncio Lves Costa~~, escrivão do 3.º ofício, o escrevi.





MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO IMPOSTO DE RENDA

Delegacia Seccional do
Imposto de Renda
Cert. 521/44.

RIO DE JANEIRO, D. F.

Ponte Nova — Minas

Ponte Nova, 2 de junho de 1944.

Exmo. Sr. Juiz

Em resposta ao ofício desse Juiz, n° _____, recebido nesta Delegacia Seccional do Imposto de Renda, em 2 - 6 - 44, conforme protocolo n° 930 /44, - cabe-me comunicar a V.S., que, de referência ao espólio de ANTONIO GONÇALVES COMIDES -----

ou ao "de cuius" não consta, até esta data, registrado lançamento em débito, nesta Delegacia.

Saudações.

Celio da Rocha Melo

Celio da Rocha Melo
Delegado Seccional

Ao M.M. Juiz de Direito em

Ponte Nova

15
JF

Certidão

Certifico que intimei a Inventarique, na pessoa de seu procurador advogado Dr. Antônio M. Pinto Coelho, para, no prazo e sob as penas da lei, falar e preparar estes autos do que ficou bem ciente.
O referido é verdade do que dou fé.

Santo Amaro, 5 de junho de 1944.

Inocencio Lves Costa
escrivão do 3º ofício

Recebemos do Dr. Antônio M. Pinto Coelho, a importunia das contas que nos foram contadas pelo fls. 13 e verso destes autos.

Para clareza fizemos o presente justificando uma estampilha federal de cinquenta cruzeiros e uma de Educação e Igualdade.

Santo Amaro, 10 de junho de 1944.

Inocencio Lves Costa
Pudimto

Bellorio

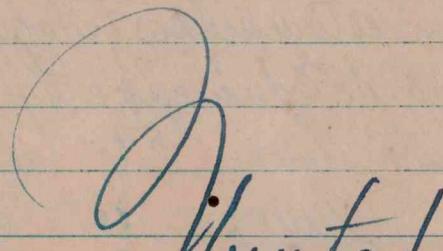
M. Freire. Sra. +

Meassemente, por si e pela Caixa de H. dos Advogados



 M^r Guia
 Vae-se à Lotaria Estadual recolher:
 10% sobre as cestas R\$ 37,60
 Selos de cestas 15,50
 Selos de fls. 18,00
 Selo da guia 2,00
Total R\$ 101,10

Conta feita, 11 de julho de 1911,
 Anacleto Freire Costa
 Escrivão do 3º ofício



 Vintada
 Nossoze dias do mês de julho de mil novecentos
 e quarenta e quatro, junto a estes autos os conhe-
 cimentos (faltos nos. 118684 e 187828) do imposto
 de transumação causa morris e dos selos, respecti-
 vamente pagos, em frente, do que, para constar,
 fizeste testemunha: Anacleto Freire Costa,
 escrivão do 3º ofício, o escrevi.

RENTA DO ESTADO DE MINAS GERAES

Exercicio de 19 44

Nº 118684 *

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "CAUSA-MORTIS"

<u>4</u> % sobre	<u>Ca \$ 2.762,00</u>	<u>Ca \$ 110,50</u>
Multa de <u>10</u> %		<u>\$ 11,10</u>
Sellos do conhecimento e da guia		<u>\$ 7,60</u>
Somma		<u>Ca \$ 128,60</u>

A folhas do livro de receita fica debitada ao collector a importância de cento e vinte e oito mil reis e
60 centavos recebida de D. Antonio
M. Pinto Coelho . . .

proveniente do imposto de transmissão "causa-mortis" sobre Ca \$ 2.762,00 valor do falecido, a seus filhos por Antonio Graciliano Goncalves, falecido em 24 de julho de 1953.

00
15
Collectoria Estadual de Poulymora
de Maio de 19 44
O Collector, Friedrich S. S.
O Escrivão, W. P. Souza

RECEITA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício de 1967

787828 *

(Francisco Manoel)

D I V E R S O S

c \$ 99,10

atura do "Minas Gerais" _____ \$ _____

sto sobre Exploração Agrícola e Industrial _____ \$ _____

sto sobre Turismo e Hospedagem _____ \$ _____

\$

\$

\$

\$

\$

do conhecimento guia \$ 2,00

Total c \$ 101,10

Fica debitada ao coletor a importância de auto e viu
mo eis e 10 centavos
 pida de D. Autônio Llauel Piuto Bocchó
 eniente de pelos contados a jfs. doze (12)
iso dos autos de iurelitario do seu
dados pelo suado Autônio Gonçal-
Gonçalves, conf. guia.

Coletoria Estadual de Ponte Nova
 de julho de 1967

O Coletor, José da C. M. D. Gonçalves
 O escrivão, M. J. Gonçalves

18/7/44

Conclusão

11 de julho de 1944 fizesse fez face conclusão

ao M. N. D. Juiz de Direito
Juocencio Flores Costa, Es-
critor do 3º ofício, o escrevi.
C.R. p. 93,00 contra

Payos os importos reclamados
a fls. 12 e 13, voltam-me.
P. Novo, 12-7-1944

Domingo Dutra
DATA

Recebidas aos doze dias do mês de Julho
de mil novecentos e quarenta e quatro,

Juocencio Flores Costa,

escritor do 3º ofício, o escrevi.

Certidão

Certifico que justinei a juventariaute, na pessoa
de seu procurador adrogado Dr. Antônio M. Pinto
Coelho, para dar cumprimento ao despacho supra,
do que fico bem ciênte. O referido é verdade do que
dou fé.

Ponte Nova, 12 de Julho de 1944.

Juocencio Flores Costa
Escritor do 3º ofício

Munida

Nos oito dias do mês de maio de mil novecentos
e quarenta e oito, juntou a este ato os conhecimen-
tos (alvará n.º 163767 da 2ª Coleção Estadual
e n.º 182392 da Prefeitura Municipal) que se seguem,
dos impostos relativos ao corrente exercício de 1948,
do que, para constar, faço este termo. Ed. Juocen-
cio Flores Costa, escritor do 3º ofício, o escrevi.



RECEITA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXERCÍCIO DE 194.....

Livro n.º , fls. Inscrição n.º

Cecília

Nº 263767

10
JF

IMPÔSTO TERRITORIAL RURAL

% SÓBRE CR \$

Cr \$

Pagou but 84,00 em 9/17 Cr \$ 100,80

MULTA DE 10 %

Cr \$

10,00

SÉLO DE INSCRIÇÃO

Cr \$

SÉLO DO CONHECIMENTO

Cr \$

5,00

TOTAL

Cr \$

715,80

A FOLHAS DO LIVRO AUXILIAR FICA DEBITADA AO COLETOR A IMPORTÂNCIA DE

6000 e quinze reais e oito cent.
RECEBIDA DE Antônio Gonçalves Gonçalves

PROVENIENTE DO IMPÔSTO TERRITORIAL REFERENTE AO

SEMESTRE I

DE 194 8 SÓBRE AS PROPRIEDADES DENOMINADAS

Raga

E SITUADAS NO DISTRITO DE

borda da

2^a
4

COLETORIA ESTADUAL DE

Ponta Grossa

DE

DE 194

O COLETOR,

O ESCRIVÃO,



Prefeitura Municipal de Ponte Nova

RECEITA

EXERCÍCIO DE 1948

Talão N. 28

Conhecimento Nº 2392

IMPOSTOS E TAXAS LANÇADOS

Livro I. Folha 52 Registro 267

Contribuinte Antônio Gonçalves Góes

Distrito Cidade Periodo Anual

Fica o Tesoureiro desta Prefeitura debitado pela importância de
Cr\$ 28,60. Vinte eito e seis Reais e seis centavos
recebida em pagamento dos seguintes impostos e taxas:

0 11 1 Territorial	Cr\$
0 12 1 Predial	Cr\$
1 11 2 Taxa de conserv. de estradas e pontes .	Cr\$ 18,60
1 15 4 Taxa de Assistência Social	Cr\$ 1,90
1 16 4 Taxa de Educação	Cr\$ 1,90
1 23 4 Taxa de Aferição	Cr\$
1 24 1 Taxa Sanitária	Cr\$
1 25 1 Taxa de conservação de calçamento .	Cr\$
3 03 0 Taxa de agua	Cr\$
6 21 0 Multas	Cr\$
0 17 3 Agricultor	Cr\$ 6,20

TOTAL CR\$ 28,60

Prefeitura Municipal de Ponte Nova, 5 de Maio de 1948

O Escriturário,

Silva

O Tesoureiro,

Gonçalves

20/5/48

Conclusão

~~8 de maio de 1948, no falso sentença~~
ao M. Dr. Juiz de Direito
~~Brunocucciolles Costa, escriv-~~
~~ário do 3º ofício, o escrevi.~~

Vistos, etc.

Julgo por sendença a particular
constânti à acta de qq 9/11, para que
produza os seus legais efeitos. Assim
decido, atendendo a que, no presente apre-
sentado dos bens deixados pelo falecido Doutor
Joacálio Gumi de Faria e que restados os in-
teresses fiscais e os direitos da cunhada sobre-
niente e os sucessores legais daquele fidalgo.
Mais, por, se compra e observa direcção a
referida particular, como nela se contam e desca-
ma, todos os direitos de heredito.

P. J. R. Curto ex-legl

Pouso Alegre, 8 de maio de 1948
Bruno Cucciolles Costa

DATA

~~Recebida aos vinte dias do mês de maio~~
de mil novecentos e quarenta e vito (1948).
Eu, ~~Bruno Cucciolles Costa,~~
escrivário do 3º ofício, o escrevi.

Publicação

Na meduya data retro de oito de maio de mil
novecentos e quarenta e oito fiz publica, em
cartório, a respeitava ~~de sua~~ retro, do que, para
constar, faço este testemunho. Oit, ~~meu~~ ~~meu~~ ~~meu~~
~~meu~~ Alves Costa, escrivão do 3º ofício, o escrevi

Certidão

Certifico que intimei os interessados, na pessoa
de seu procurador advogado Dr. Burquio M.
Giusto Coelho, o Dr. Trovão de Justiça e o Sub-
Coletor Estadual, por todo conteúdo da respecti-
va sentença retro, do que ficaram bem ciêntes.
O referido é verdade, do que dou fé.

Santo Amaro, 8 de maio de 1948.

Antônio Alves Costa
Escrivão do 3º ofício.

Saintro. Atas suas
A. M. P. Costa

5. u 79

49.311

5681 30
 30
 9,00

49.311

21.468 Vizinh.

70779

19.945

90744

Recebi a estatística
Sant'Anna, de Maio de 1978.
Vizinho F. Souza
D. Coletor Estadual

231212
011123468
3468
4191628

206,88
100,00
306,88
100,00
46032
92064
46032
055,69872